
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

**LEI MUNICIPAL Nº 894/2023 - INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES DO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN (JESC), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 894/2023.

Institui os Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições contidas na legislação, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui, em caráter permanente, os Jogos Escolares Municipal, na Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, integrado ao calendário escolar e esportivo do município.

Art. 2º. A instituição dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN, o JESC, têm o intuito de:

I– Oferecer aos alunos da rede pública e privada de ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportiva;

II– Proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III– Planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

IV– Favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática; **V** – propiciar a interação entre os participantes e a comunidade local;

VI– Ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde, promovendo qualidade de vida;

VII – estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;

VIII– Favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte;

IX– Promover, por meio da prática esportiva a inclusão social, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares;

X– Incentivar a participação da família na vida escolar dos estudantes;

Art. 3º. A realização dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC), deverá ocorrer anualmente, sob a organização da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, por meio das Secretarias Municipais de Educação, e de, Esportes e Lazer.

§ 1º. No monitoramento e acompanhamento e execução das atividades dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC) devesse contratar Coordenadores e equipe de Arbitragem específicas pra cada modalidade, através dos processos viáveis para essa contratação desses serviços.

Art. 4º. A inscrição e participação nos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC), destina-se aos estudantes da rede pública e privada regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio.
Parágrafo único: É assegurada a inscrição e participação dos

estudantes com deficiência da rede pública e privada de ensino, na forma do caput deste artigo.

Art. 5º. As modalidades esportivas dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC) serão estabelecidas e regulamentada em Portaria específica, pela Comissão Organizadora Central dos Jogos, publicada sempre no início do ano letivo, contendo, detalhadamente, as orientações e os critérios das categorias e modalidades esportivas individuais e coletivas, entre outras determinações.

§ 1º. As modalidades esportivas deverão ter regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral da competição Esportes e Lazer.

§ 2º. Ficam as Secretarias Municipais de Educação, e de, Esportes e Lazer incumbidas de realizar ampla comunicação da Portaria, descrita no *caput* deste artigo, nas escolas da rede pública e privada de ensino no município de Santa Cruz/RN, tendo como propósito informar aos estudantes, aos professores, aos gestores das escolas e demais profissionais vinculados a cada instituição.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio das Escolas devem incentivar a interdisciplinaridade na grade curricular, envolvendo os conceitos do esporte, as modalidades esportivas, entre outros temas relacionados, permitindo aos alunos o conhecimento acerca desta temática.

§ 4º. As escolas devem disponibilizar, sempre que possível, infraestrutura visando receber os profissionais da educação física, professores e mestres que tenham interesse em realizar palestras, aulas, oficinas e similares aos temas relacionados ao esporte.

Art. 6º. Aos alunos das escolas da rede pública do município deve-se incentivar e ofertar, dentro do ano letivo, as modalidades esportivas dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC), de acordo com o estabelecido no *caput* do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam autorizados os convênios com instituições públicas e as parcerias com as instituições privadas, como as academias, os clubes, os grupos esportivos, os profissionais de educação física, entre outras instituições relacionadas, para fins de atendimento ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º. As Secretarias Municipais de Educação, e de, Esportes e Lazer, estabelecerão o local da cerimônia de abertura, locais de realização das competições e, posteriormente, dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal, Esportes e Lazer pode realizar convênios com clubes de esporte e de serviços, visando o uso das instalações tendo o intuito de viabilizar a realização das competições previstas nesta Lei.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Estabelecerá locais de realização das competições. Como também viabilizará a contratação de Coordenadores geral, técnico desportivo, e das modalidades que compõem o JESC.

Art. 9º. Os Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC) serão realizados em cinco categorias, para ambos os sexos, nas Categorias: Pré-Mirim – Masculino e Feminino: Estudante com idade máxima de (11) anos completos ou a completar no ano da competição.

Mirim – Masculino e Feminino: Estudante com idade máxima de treze (13) anos completos ou a completar no ano da competição.

Infantil – Masculino e Feminino: Estudante com idade máxima de quinze (15) anos completos ou a completar no ano da competição.

Juvenil – Masculino e Feminino: Estudante com idade máxima de dezoito (18) anos completos ou a completar no ano da competição.

§ 1º. Fica autorizado o comitê organizador a criar outra categoria caso haja necessidade, conforme estabelecido no caput deste artigo, quando houver competidores de no mínimo 2 (duas) escolas.

§ 2º. O atleta poderá participar em uma modalidade sendo: Uma coletiva e outra individual prevalecendo a mesma categoria para ambas modalidades. É de inteira responsabilidade do atleta que se inscreveu caso exista coincidência nas tabelas de datas e horários nas modalidades.

§ 3º. Os estudantes-atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá viabilizar dotação orçamentária através da Secretaria Municipal de Educação para atender as despesas com a realização dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC).

Art. 11. A Prefeitura de Santa Cruz/RN, por meio da Assessoria de Comunicação do município dará ampla divulgação das informações acerca dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC), por qualquer meio de comunicação impressa ou digital, em audiovisual, multimídia ou similares, em canal público ou privado, que se exponha a população do município de Santa Cruz/RN (JESC).

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, os casos não previstos expressamente nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de dezembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:87F6AE5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>